CONTRATO DE LOCAÇAO DE IMOVEL Nº 102/2022

Processo Administrativo nº 145/2022
Dispensa de licitação nº 044/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, com sede na Praça Everaldo Procópio de Oliveira, Nº 97, Queimadas -Bahia **inscrito no CNPJ sob. O nº 14.218.952/0001-90**, neste ato representado por Sr. Prefeito **ANDRÉ LUIZ ANDRADE**, portador do CPF nº 195.741.695-53 residente à rua Ruy Barbosa nº 29, na cidade Queimadas BA, a seguir denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e a **DIOCESE DE BONFIM - PAROQUIA DE QUEIMADAS-BAHIA** situado na Rua Conego Hugo 96 cidade Senhor do Bonfim –Bahia portador do CNPJ nº 13.833.801/0001-80, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, firmam neste ato o presente Contrato, na forma e condição que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Locação de um imóvel localizado á Rua Antônio Araújo de Salles 56, para o funcionamento como, como anexo sala de aula e do programa tempo de aprender da unidades Escolares Colégio Sonia Maira Silva e Hilderico Pinheiro de Oliveira, pertencentes a rede Municipal de educação do Município de Queimadas-Bahia.

CLÀUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato, será iniciando no dia 05 de julho de 2022 e finalizando no dia 31 de dezembro de 2022.
.

CLÀUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

1. O valor integral do Contrato será de R$ **4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), que deverá ser pago mensalmente em (06)seis parcelas iguais de R$ **800,00** (oitocentos reais), mediante a emissão da Nota de Empenho.
2. Os recursos para pagamento das obrigações contratuais estão consignados no orçamento municipal do exercício corrente, nas dotações seguintes:

Unidade: 0501 – Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2017 – Funcionamento da Rede de Educação Básica - Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 33903900 –outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 9219

CLÀUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Locatário** declara ter procedido a vistoria do imóvel recebendo-o em perfeito estado, obrigando-se a cumprir integralmente os parágrafos abaixo;

I – Manter o objeto de locação em perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao **locador** no termino ou rescisão contratual.
II – Não fazer nenhuma benfeitoria útil, necessária ou voluptuária sem autorização expressa do **locador.**
III – Proibido terminantemente a transferência deste contrato, bem como sublocar, ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação.
IV - Facultar ao **locador** ou seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado
V - O **locador** deverá entregar o imóvel em perfeito estado de conservação.
VI – O **locador** deverá reparar imediatamente qualquer dano ocorrido no imóvel, desde que o **locatário** não seja o responsável pelo dano, sob pena de ser utilizado o valor do aluguel para o devido reparo.
VII – As contas de água e luz ficarão por conta do **Locatário**.

CLÀUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS.

Toda e qualquer benfeitoria, útil, necessária ou voluptuária autorizado pelo **locador**, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

CLÀUSULA SEXTA – VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a nova Lei do Inquilinato nº. 8245/91 – DOU de 21/10/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela Legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÀUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, especialmente do pagamento de aluguel, assinam o presente contrato na qualidade de Fiadores e principais pagadores do Locatário , obrigando-se solidariamente no cumprimento das clausulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 827, do novo código Civil, sendo que a responsabilidade perdurará até a entrega efetiva das chaves.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENOVAÇÃO

A validade contratual, admite prorrogação, a critério da CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades na conformidade do disposto, no Art.57 § 1º da Lei 8.666/93

CLÀUSULA NONA – REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustado de acordo ao índice do Governo Federal.

CLÀUSULA DECIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser requerida por ambas as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Queimadas, Estado da Bahia, para dirimir qualquer duvida ou litígio oriundo do presente contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja .
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Queimadas, 05 de julho de 2022

MUNICIPIO DE QUEIMADAS
André Luiz Andrade
LOCATÁRIO

DIOCESE DE BONFIM – PAROQUIA DE QUEIMADAS-BAHIA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF _____

2._____ CPF _____